



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 135

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2011

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			29
Atos do Poder Executivo	1	12	
Casa Militar		13	
Secretaria de Estado de Governo	2	13	29
Secretaria de Estado de Transparência e Controle.....		18	
Secretaria de Estado de Cultura		19	29
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....		19	29
Secretaria de Estado de Educação.....		20	30
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3	20	30
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	5		
Secretaria de Estado de Obras.....	6		30
Secretaria de Estado de Saúde	6	21	31
Secretaria de Estado de Segurança Pública	6	22	32
Secretaria de Estado de Trabalho.....	6		
Secretaria de Estado de Transportes	6	25	32
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	7	26	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	7		32
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	8	27	33
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		27	34
Secretaria de Estado de Esporte.....	9	28	34
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia		28	35
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	9		
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social.....		28	35
Secretaria de Estado da Defesa Civil.....	11		
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		28	35
Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal....	11	28	35
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			35
Ineditoriais			36

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.585, DE 13 DE JULHO DE 2011

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a participação de servidor, empregado público ou membro da sociedade nos órgãos de deliberação coletiva da administração direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A participação em órgão de deliberação coletiva no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal será exercida por servidor, empregado público ou membro da sociedade, sendo vedada a participação em mais de um conselho, ainda que na condição de suplente.

§ 1º Ao Governador, Secretários de Estado, seus respectivos secretários adjuntos e autoridades de mesmo nível hierárquico é permitido, excepcionalmente, participar de mais de um Conselho.

§ 2º Na hipótese do § 1º, é vedada a acumulação das respectivas gratificações.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – órgão de deliberação coletiva: todo conselho, comitê ou órgão assemelhado que tenha sido instituído por lei ou decreto e possua deliberação colegiada;

II – membro nato: condição estabelecida na legislação para determinados cargos que participam do órgão de deliberação coletiva, desde a sua instituição, independentemente de quem o ocupe.

Art. 3º Os órgãos de deliberação coletiva da administração direta, autárquica e fundacional são classificados em:

I – órgãos de 1º grau, presididos pelo Governador;

II – órgãos de 2º grau, presididos pelos Secretários de Estado ou autoridades de mesmo nível hierárquico;

III – órgãos de 3º grau, não compreendidos nos incisos I e II.

§ 1º Os órgãos mencionados no caput deverão ser necessariamente compostos por, no mínimo, um servidor ou empregado do quadro de pessoal efetivo do órgão ou entidade a que se vincula o colegiado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, deverão ser observadas, no que couber, as regras de composição estabelecidas em legislação específica dos órgãos e entidades mencionados no caput.

§ 3º Os Conselhos Penitenciário, de Trânsito, de Política sobre Drogas e de Educação do Distrito Federal, bem como o Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, são classificados como órgãos de deliberação coletiva de 2º grau.

Art. 4º A gratificação pela participação nos órgãos de que trata o art. 3º será devida aos respectivos membros e compreende os seguintes valores:

I – órgãos de 1º grau: R\$ 2.743,40 (dois mil, setecentos e quarenta e três reais e quarenta centavos);

II – órgãos de 2º grau: R\$ 2.057,55 (dois mil e cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos);

III – órgãos de 3º grau: R\$ 1.371,70 (mil, trezentos e setenta e um reais e setenta centavos).

§ 1º A gratificação do presidente será acrescida, a título de representação, do percentual de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor a que fizer jus, conforme o grau do órgão colegiado que presidir.

§ 2º É vedada a instituição da gratificação de que trata este artigo para os órgãos de deliberação coletiva cuja participação não seja remunerada até a data de publicação desta Lei.

§ 3º Aos órgãos de deliberação coletiva que remunerem seus integrantes com cargos comissionados fica vedado o pagamento das gratificações de que trata esta Lei.

§ 4º Os conselheiros representantes dos contribuintes, integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, farão jus a uma gratificação adicional de 1/10 (um décimo) do valor estabelecido no inciso II, limitado ao recebimento de até 10 (dez) sessões por mês.

§ 5º O pagamento das gratificações será operacionalizado por meio de Nota de Empenho, que deverá discriminar o conselho a que se refere.

Art. 5º O número de reuniões será fixado de acordo com a necessidade do órgão colegiado, devendo, obrigatoriamente, ser realizada no mínimo uma reunião mensal.

§ 1º O descumprimento do disposto no caput poderá ensejar responsabilização pessoal do presidente ou do seu suplente legal, nos termos do art. 11 da Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 2º Na hipótese do § 1º, deverá ser aberto processo administrativo no âmbito do órgão central de correição, auditoria e ouvidoria para avaliar a continuidade do órgão de deliberação coletiva e, se for o caso, deverá ser proposta a sua extinção.

Art. 6º Perderá o mandato o membro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou alternadas, durante o respectivo período de designação.

§ 1º Excetua-se do disposto neste artigo as ausências, quando comprovadas, relativas a:

I – gozo de férias regulamentares;

II – viagens a serviço;

III – licenças para tratamento de saúde, inclusive de pessoas da família, gala, nojo, paternidade e gestante;

IV – serviços obrigatórios por lei.

§ 2º O disposto no caput não se aplica aos membros natos.

Art. 7º A gratificação devida aos membros efetivos ou suplentes dos conselhos, órgãos colegiados ou assemelhados será proporcional ao comparecimento às reuniões realizadas no mês.

Art. 8º O Governador do Distrito Federal fixará, por decreto, regras referentes à organização e ao funcionamento dos órgãos de deliberação coletiva, e poderá, excepcionalmente, alterar a sua classificação, desde que não gere aumento de despesa.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias das Secretarias de Estado e das entidades a que estejam diretamente vinculados os respectivos conselhos e outros órgãos de deliberação coletiva.

Art. 10. Fica autorizada a participação remunerada de servidor ou empregado público do Distrito Federal em conselhos administrativos e fiscais de empresas ou sociedades de economia mista em que o Distrito Federal detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social.

Parágrafo único. A participação nos conselhos previstos no caput será considerada para fins do disposto no art. 1º, § 2º.

Art. 11. Os órgãos de deliberação coletiva da administração direta, autárquica e fundacional cujos regimentos internos não se adequam a esta Lei terão o prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei para providenciar as alterações necessárias.

Parágrafo único. O disposto no caput se aplica aos órgãos de deliberação coletiva que não providenciaram os respectivos regimentos.

Art. 12. O Governo do Distrito Federal divulgará em seu sítio na internet e na página da transparência (www.transparencia.df.gov.br), ou outra que vier a sucedê-la, informações atualizadas sobre os órgãos de deliberação coletiva, contendo no mínimo a identificação do conselho, o ato de criação, as atribuições, o grau, o nome dos conselheiros e as datas de início e fim dos mandatos.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 2.957, de 26 de abril de 2002; nº 3.611, de 29 de junho de 2005, e nº 3.851, de 5 de maio de 2006.

Brasília, 13 de julho de 2011
123º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 4.586, DE 13 DE JULHO DE 2011
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre o objeto social da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, instituída pela Lei federal nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP exercerá, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos da Administração direta e indireta, bem como daquelas previstas na Lei federal nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, a função de Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal, por intermédio da proposição, da operacionalização e da implementação de programas e projetos de desenvolvimento econômico e social de interesse do Distrito Federal, podendo, para tanto, executar as seguintes ações:

I – operacionalização das atividades imobiliárias, de modo a gerar recursos para o investimento em infraestrutura econômica e social, bem como assegurar a sustentabilidade de longo prazo de suas receitas;

II – promoção direta ou indireta de investimentos em parcelamentos do solo, infraestrutura e edificações, com vistas à implantação de programas e projetos de:

- expansão urbana e habitacional;
- desenvolvimento econômico, social, industrial e agrícola;
- desenvolvimento do setor de serviços;
- desenvolvimento tecnológico e de estímulo à inovação;
- construção, manutenção e adequação física e operacional de bens imóveis destinados à prestação de serviços públicos, tendo a NOVACAP como parceira preferencial;

III – estabelecimento de parcerias público-privadas, constituição de sociedades de propósito específico e promoção de operações urbanas consorciadas para implantação e desenvolvimento de empreendimentos considerados estratégicos pelo Governo do Distrito Federal;

IV – promoção de estudos e pesquisas, bem como levantamento, consolidação e divulgação de dados, com periodicidade regular, relacionados com o ordenamento urbano, o provimento habitacional e o mercado imobiliário no Distrito Federal.

Parágrafo único. Na promoção direta ou indireta de investimentos de que trata o inciso II deste artigo, será observado o que preceitua o art. 2º, § 1º, da Lei federal nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972.

Art. 2º O estabelecimento de parcerias público-privadas e a constituição de sociedades de propósito específico de que trata o art. 1º, III, ficam condicionados à prévia comunicação à Câmara Legislativa do Distrito Federal no prazo de 15 (quinze) dias de antecedência da formalização do contrato.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de julho de 2011
123º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

Processo: 113.003.554/2011. Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER. Assunto: PAUTA DE REIVINDICAÇÃO.

O Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, ad referendum deste Colegiado e no uso das competências previstas no inciso I, do artigo 1º, do Decreto nº 23.946, de

25 de julho de 2003, considerando o resultado das negociações empreendidas entre o Governo do Distrito Federal e a entidade de representação dos servidores do Departamento de Estradas de Rodagem - DER; Considerando, conforme determinam a Portaria Conjunta SGA/SEF/SEPLAN nº 17, de 30 de junho de 2004, e a Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, de 4 de maio de 2000, as manifestações acerca da viabilidade da implementação da medidas proposta exaradas nos autos pelas áreas técnicas deste Governo; e, Considerando a adequação das medidas propostas à Política de Valorização dos Servidores do Governo do Distrito Federal; RESOLVE:

1. Reconhecer a urgência da matéria e aprovar o reajustamento, para R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), do valor unitário do auxílio-alimentação devido aos servidores do Departamento de Estradas de Rodagem - DER constante dos autos, a contar de 1º de abril de 2011.

2. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 13 de julho de 2011.
DENILSON BENTO DA COSTA
Presidente

Homologo a presente resolução.
Publique-se.

Brasília, 13 de julho de 2011.
AGNELO QUEIROZ
Governador do Distrito Federal

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 13 DE JULHO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXXIII, do artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE: CONVOCAR para comparecerem ao Núcleo de Pessoal da Administração Regional de Brasília, no SBN Q. 2 Bloco “K” – Edifício Wagner – 1º Subsolo, no prazo de 5 (cinco) dias, para tratarem de assuntos inerente a processo de acerto de contas, por ordem alfabética abaixo relacionados. ELLEN CRISTINA FERREIRA DE MESQUITA, 141.000.497/2011; GARDENIA DE FATIMA QUEIROZ, 141.000.502/2011; MÁRCIA RABELO COSTA GOMES, 141.000.496/2011; MICHELLE CORDOVA SALDANHA DE CASTRO, 141.000.495/2011; NATALIA HELLEN DE SOUSA MENEZES, 141.000.494/2011; PEDRO OLIVEIRA RAMOS, 141.000.501/2011; VALDECÍ JOSÉ MENDANHA, 307.041.111-87, 141.000.491/2011.

JOSÉ MESSIAS DE SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 4 DE JULHO DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

De: UO 11108 – Administração Regional de Planaltina

UG: 190108 – Administração Regional de Planaltina

Para: UO 22101 – Secretaria de Estado de Obras

UG 449051 – Secretaria de Estado de Obras

Plano de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor (RS)
15.451.3000.3903.6388	44.90.51	100	47.000,00

Objeto: Despesas com elaboração de projetos executivos de arquitetura, instalações prediais e estrutura de madeira para a reforma do auditório da Administração Regional de Planaltina – RA VI, objeto do processo 110.000.010/2008.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

NILVAN PEREIRA DE VASCONCELLOS	LUIZ CARLOS PIETSCHIMANN
Administrador Regional de Planaltina	Secretário de Estado de Obras
UO Cedente	UO Favorecida

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
PAULO TADEU
Secretário de Governo
EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria Conjunta nº 11 - Região Administrativa IX – Ceilândia/Secretaria de Estado de Cultura, de 28 de junho de 2011, publicada no DODF nº 130, de 7 de julho de 2011, página 6, ONDE SE LÊ: "...Programa de Trabalho: nº 13.392.1300.2007.4..." LEIA-SE: "...nº 13.392.1300.2007.4606..." – Apoio ao Evento Maranhão esta aqui no Coração de Brasília.

Na Portaria Conjunta nº 12 - Região Administrativa IX – Ceilândia/Secretaria de Estado de Cultura, de 28 de junho de 2011, publicada no DODF nº 130, de 7 de julho de 2011, página 7, ONDE SE LÊ: "...Programa de Trabalho: nº 13.392.1300.2007.98...", LEIA-SE: "...nº 13.392.1300.2007.9803..." – Apoio ao Evento Brasília Cultural.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO**ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 11 DE JULHO DE 2011.**

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO I, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XLII e LXXVII, do artigo 43, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994; em razão dos termos do Despacho exarado de fl. 78, do processo administrativo 0148-000.452/2008, RESOLVE:

Art. 1º Cassar a Licença de Funcionamento da CLARISSE ELIAS DIB DE OLIVEIRA – Licença de Funcionamento nº 00151/2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ CARLOS DE SÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**PORTARIA Nº 91, DE 12 DE JULHO DE 2011.**

Divulga a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, RESOLVE:

Art. 1º A variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC relativa à atualização para o mês de referência de cálculo de agosto de 2011 é de 0,22 % (vinte e dois centésimos por cento).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA****ATO DECLARATÓRIO Nº 13, DE 8 DE JULHO DE 2011.**

A DIRETORA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições previstas no artigo 217, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovada pela Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e com base no art. 2º, parágrafo 3º da Portaria nº 82, de 29 de junho de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Fica atribuída a condição de substituto tributário interno das mercadorias relacionadas no item 28 do Caderno I do Anexo IV do Decreto 18.955, de 22 de dezembro de 1997, aos contribuintes atacadistas abaixo relacionados.

Art. 2º O contribuinte relacionado neste ato deverá adotar as providências previstas no artigo nº 321-E do Regulamento do ICMS.

Art. 3º Na hipótese do contribuinte aqui relacionado sofrer retenção do imposto quando de suas aquisições deverá proceder na forma do § 7º do artigo nº 321 do Regulamento do ICMS.

Art. 4º É vedada a apuração da operação própria pelo REA.

Art. 5º O contribuinte deverá fazer constar nas suas notas fiscais de compras a expressão: "SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO POR FORÇA DO ATO DECLARATÓRIO DIFIT Nº 13/2011".

Art. 6º Constatado que o contribuinte não respeitou as exigências contidas na Portaria nº 82/2011, perderá o benefício a partir da data da ocorrência do fato gerador.

Art. 7º Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

ROSANA ROCCA DO AMARAL

ANEXO ÚNICO AO ATO DECLARATÓRIO Nº 13/2011.

CNPJ	CF/DF	NOME_RAZÃO	NOME_FANTASIA
02.486.522/0001-70	07.384.484/001-21	COMERCIAL DE AUTOPEÇAS VECTRA LTDA EPP	BARATÃO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS

ATO DECLARATÓRIO Nº 14, DE 8 DE JULHO DE 2011.

A DIRETORA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições previstas no artigo 217, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovada pela Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e com base no art. 2º, parágrafo 3º da Portaria nº 82, de 29 de junho de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Fica atribuída a condição de substituto tributário interno das mercadorias relacionadas no item 28 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, aos contribuintes atacadistas abaixo relacionados.

Art. 2º O contribuinte relacionado neste ato deverá adotar as providências previstas no Artigo nº 321-E do Regulamento do ICMS.

Art. 3º Na hipótese do contribuinte aqui relacionado sofrer retenção do imposto quando de suas aquisições deverá proceder na forma do § 7º do artigo nº 321 do Regulamento do ICMS.

Art. 4º É vedada a apuração da operação própria pelo REA.

Art. 5º O contribuinte deverá fazer constar nas suas notas fiscais de compras a expressão: "SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO POR FORÇA DO ATO DECLARATÓRIO DIFIT Nº 14/2011".

Art. 6º Constatado que o contribuinte não respeitou as exigências contidas na Portaria nº 82/2011, perderá o benefício a partir da data da ocorrência do fato gerador.

Art. 7º Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

ROSANA ROCCA DO AMARAL

ANEXO ÚNICO AO ATO DECLARATÓRIO Nº 14/2011.

CNPJ	CF/DF	NOME_RAZÃO	NOME_FANTASIA
76523554/0018-83	07.334.023/003-28	ELETROPARAU-TOPEÇAS LTDA	ELETROPARAU-TOPEÇAS

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA****DESPACHO DA GERENTE**

Em 21 de junho de 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO parte do Ato Declaratório nº 70, de 8 de outubro de 2008, publicado no DODF nº 204, de 13 de outubro de 2008, página 5, referente ao processo abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, "DE CUJUS", DATA DO ÓBITO e VALOR DA RENÚNCIA: 042.003.804/2008, VICENTE PEREIRA, EDISON PEREIRA EVANGELISTA, 2/6/2005, R\$ 1.556,83.

RAIMUNDA MOURA DOS SANTOS AMARAL

DESPACHOS DA GERENTE

Em 8 de julho de 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo(s) aos contribuinte(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 042.000.850/2011, CRISTIANO SILVA DUTRA, ITBI, R\$ 2.388,09; 042.001.809/2011, DANIEL LEBRÃO ARRUDA, IPVA, R\$ 228,48; 042.002.008/2011, EVANDRO MARQUES DA SILVA, IPVA, R\$ 681,54; 042.002.228/2011, OSVALDO LACERDA SOBRINHO, IPTU/TLP, R\$ 272,48; 042.002.426/2011, CLÍNICA DE ODONTOLOGIA E PSICOLOGIA DINIZ LTDA, CONFINS, R\$ 1.702,92; 042.002.729/2011, VALÉRIO FOLADOR JÚNIOR, IPVA, R\$ 458,00; 042.002.764/2011, DIVINA FERREIRA SILVA, IPTU/TLP, R\$ 152,37; 042.002.773/2011, KAYO MATIAS JORGE DOS SANTOS, ITBI, R\$ 940,58; 042.002.933/2011, HELENA MARTINS MARQUES, IPVA, R\$ 375,26; 042.002.976/2011, JOÃO LIMA DE CARVALHO, IPVA, R\$ 130,11; 042.003.087/2011, COMPASSO CONSTRUÇÕES LTDA, IPTU, R\$ 1.150,47; 042.003.110/2011, BERNARDO MORAES VILAR, IPVA, R\$ 49,51; 042.003.114/2011, FREDERICO GUIMARÃES PERES, IPVA, R\$ 185,87; 042.003.119/2011, ANTONIO CELSO DE ANDRADE, IPVA, R\$ 666,66; 042.003.133/2011, VALDILENE SANTOS ANDRADE GOIS, IPVA, R\$ 836,94; 042.003.150/2011, FABIO RODRIGUES DA ROSA, IPVA, R\$ 145,04; 042.003.151/2011, JOÃO NOGUEIRA, IPTU/TLP, R\$ 201,44; 042.003.157/2011, ONALDO FERNANDES MONTEIRO, IPVA, R\$ 833,04; 042.003.164/2011, CÂNDIDA ROSÁLIA MENEZES DE FREITAS, IPVA, R\$ 305,13;

042.003.222/2011, NERILDES MARTINS SILVA DE FARIA, IPVA, R\$ 216,02; 042.003.223/2011, IGOR MARTINS DE FARIA, IPVA, R\$ 517,98; 042.003.235/2011, MARILDA APARECIDA PINHEIRO, IPVA, R\$ 916,19; 043.000.375/2011, RENÊ GOMES DE MORAES SILVA, IPTU/TLP, R\$ 77,67; 043.001.864/2011, ELEUZA MONTEIRO DOS SANTOS, IPVA, R\$ 230,31; 043.002.463/2011, MARIA DO SOCORRO CARVALHO, IPVA, R\$ 251,26; 046.001.659/2011, MARIA DE FÁTIMA PEREIRA BRAZ, ITBI, R\$ 1.889,91; 046.001.917/2011, OSVALDO CONCEIÇÃO SILVA, IPTU/TLP, R\$ 49,56; 127.004.967/2011, MARCIO CRIZOSTIMO DA ROCHA, IPVA, R\$ 75,40.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, RESOLVE INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição para o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, MOTIVO, TRIBUTO: 042.002.564/2011, VALDIVINO ANTONIO CRUZEIRO, considerando que não houve pagamento indevido ou maior que o devido, IPVA; 042.002.673/2011, YUKIYO MATSUNAGA, considerando que não houve pagamento indevido ou maior que o devido, IPTU/TLP. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO parte do Ato Declaratório nº 189, de 21 de outubro de 2005, publicado no DODF nº 205, de 27 de outubro de 2005, página 8, referente ao processo abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO. 042.000.632/2005, IVANICE PEREIRA GOMES.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDAO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 112, DE 8 DE JULHO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º, da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072/2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022/2007, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, MOTIVO E EXERCÍCIO: 042.000.649/2011, RAIMUNDA GOMES ALVES MORAES, CA SAO JOSE CH 17 LT 1A, 50962280, tendo em vista que o requerente não utilizava o imóvel como sua residência e de sua família, 2011; 042.002.266/2011, VICENTE CORNELIO LOIOLA, QNJ QD 9 LT 18, 20302703, tendo em vista que a área construída do imóvel é superior a 120m², 2011; 042.002.827/2011, JOSÉ BISPO DE FARIAS, QNH QD 1 LT 28, 20240279, tendo em vista que a área construída do imóvel é superior a 120m², 2011; 042.002.847/2011, JOSÉ VALENTIM DOS SANTOS, SHI QR 403 CJ 4 LT 14, 46765247, tendo em vista que o requerente não utilizava o imóvel como sua residência e de sua família, 2011; 042.002.849/2011, MARIA DAS MERCÊS PEREIRA DA CRUZ, QNM QD 34 CJ L LT 14, 30204240, tendo em vista que a área construída do imóvel é superior a 120m², 2011; 042.002.886/2011, MARIA IZABEL SARAIVA DE OLIVEIRA, QNL QD 7 CJ B LT 15, 20454333, tendo em vista que, o requerente possuía, à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2011), idade inferior a 65 anos (sessenta e cinco), 2011; 042.003.058/2011, GENI GONCALVES DOS SANTOS HILARIO, VILA AREAL QS 8 CJ 610 BL B LT 3, 47132388, tendo em vista que, o requerente possuía, à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2011), idade inferior a 65 anos (sessenta e cinco), 2011. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 113, DE 8 DE JULHO DE 2011.

Isenção de IPVA – Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA

RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e ainda, com amparo na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) veículo(s) pertencente(s) a pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, abaixo relacionada(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO E MOTIVO: 042.003.260/2011, VALDISON AZEVEDO DE SOUSA, JFI6162, 2011, considerando que a deficiência visual descrita no laudo médico não está de acordo com as definições constantes da Lei 4.071/2007 e/ ou 4.317/2009. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem(têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 114, DE 8 DE JULHO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento nas Leis nºs 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 8 de fevereiro de 2006, DECIDE INDEFERIR por falta de amparo legal, o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão “causa mortis”, relativo ao(s) seguinte(s) processo(s), conforme exposto na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, DATA DO ÓBITO, MOTIVO: 127.004.182/2010, NÁLIA RAMOS DOS SANTOS DA CRUZ, ZELINA FERREIRA DA CRUZ, 25/06/2009, tendo em vista que o patrimônio a ser transmitido pela “de cujus”, ultrapassa o valor de R\$ 69.141,61, já atualizados pelo INPC de 2009; 042.003.226/2011, ERCILIO JOSÉ PINTO DE OLIVEIRA, VERA LÚCIA DA SILVA SANTOS, 08/05/1993, tendo em vista que o imóvel objeto da partilha não servia de moradia para o “de cujus”, bem como o falecimento ocorreu antes da vigência da Lei que concede o benefício fiscal. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 115, DE 8 DE JULHO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 24.458, de 16 de março de 2004, DECIDE INDEFERIR, o(s) pedido(s) de isenção do ICMS para a compra de veículo novo destinado a portadores de necessidades especiais, para o(s) requerente(s) a seguir identificado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 047.000.738/2011, MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, 343.570.411-04, considerando que a requerente não se enquadra nas condições estabelecidas pela legislação vigente. O(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a contar da publicação deste Despacho no DODF.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 116, DE 8 DE JULHO DE 2011.

Assunto: Isenção do ICMS – portadores de necessidades especiais.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento no item 130, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 32.041 de 9 de agosto de 2010, bem como pelo convênio ICMS nº 03/07, DECIDE: CASSAR a isenção do ICMS para a compra de veículo novo destinado a portadores de necessidades especiais, para o(s) requerente(s) a seguir identificado(s),

na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, Nº DA AUTORIZAÇÃO, MOTIVO: 043.003.847/2010, MARCOS ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, 981.589.881-72, 560/2010, tendo em vista que o interessado adquiriu um veículo acima do valor autorizado. O(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a contar da publicação deste Despacho no DODF.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

RETIFICAÇÃO

No Despacho de Cassação nº 57, de 28 de março de 2011, publicado no DODF nº 64, de 4 de abril de 2011, página 5, ONDE SE LÊ: "... 45225915, 22/2/2011...", LEIA-SE: "...45225915, 31/3/2010;..." e ONDE SE LÊ: "... 45687455, 18/01/2011...", LEIA-SE: "... 45687455, 19/03/2009...".

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO Nº 62, DE 6 DE JULHO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21/12/2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563 de 5/9/2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/2/2009, observada a Ordem de Serviço nº 06 de 16/02/2009 e fundamentado no art. 47 da Lei Complementar nº 4, de 30/11/1994 – CT/DF; RESOLVE: DEFERIR (o) s seguinte(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO, na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF e Valor. 1) 046-002.267/2011, ERICA NASCIMENTO DE SOUZA, 007.949.741-12, R\$370,55; 2) 127-003.179/2011, SAMARA MARINHO RONCHI, 619.410.691-34, R\$269,81; 3) 046-002.228/2011, DANIEL PIRES SOBRINHO, 224.222.931-15, R\$2.039,49; 4) 046-002.248/2011, RAUL LUIZ VICENTE, 275.969.901-34, R\$77,31; 5) 046-002.173/2011, OSIEL OLIVEIRA MARTINS, 602.251.731-15, R\$581,41; 6) 046-002.162/2011, NILZA ADELAIDE PEREIRA VERAS, 400.734.321-72, R\$365,05.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO Nº 63, DE 6 DE JULHO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21/12/2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 5/9/2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/2/2009, observada a Ordem de Serviço nº 6, de 16/02/2009 e fundamentado no art. 47 da Lei Complementar nº 4, de 30/11/1994 – CT/DF e art. 3º da Lei nº 4.291 de 26/12/2008, RESOLVE: DEFERIR (o)s seguinte(s) pedido(s) de COMPENSAÇÃO de IPTU, na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF e Valor. 1) 046-002.215/2011, JOSEMILTON CRISOSTOMO DE AGUIAR, 144.566.991-91, R\$185,87; 2) 046-002.239/2011, ELIDIA BARBOSA DE SOUSA, 214.642.431-15, R\$132,01.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO Nº 64, DE 8 DE JULHO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA

DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21/12/2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 5/9/2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/2/2009, observada a Ordem de Serviço nº 6, de 16/02/2009 e fundamentado no art. 47 da Lei Complementar nº 4, de 30/11/1994 – CT/DF; RESOLVE: deferir (o)s seguinte(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO, na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF e Valor. 1)046-002.026/2011, LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA, 225.814.641-00, R\$30,65; 2) 046-002.124/2011, VANDERLENE OTACILIA DA SILVA COSTA, 524.271.451-49, R\$150,51; 3)046.002-137/2011, GEOVANILSON VIEIRA SILVA, 531.767.314-34, R\$84,89; 4)0122-000.626/2011, JORDINO DE SOUZA RIBEIRO, 259.313.181-00, R\$51,46; 5) 0122-000.630/2011, MARIA JOSE PEREIRA DUARTE, 120.995.701-91, R\$48,33; 6)0122-000.754/2011, ELIARDO PEREIRA DA SILVA, 727.870.401-44, R\$49,95.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO Nº 65, DE 8 DE JULHO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21/12/2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 5/9/2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/2/2009, observada a Ordem de Serviço nº 6, de 16/02/2009 e fundamentado no art. 47 da Lei Complementar nº 4, de 30/11/1994 – CT/DF e art. 3º da Lei nº 4.291 de 26/12/2008, RESOLVE: DEFERIR (o)s seguinte(s) pedido(s) de COMPENSAÇÃO de IPTU/IPVA, na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF e Valor. 1)046-002.063/2011, ROSA MIRTES DE LIMA, 359.050.771-34, R\$662,20; 2)046-002.167/2011, CLEITON DINIZ DE SOUSA, 494.553.541-87, R\$177,41; 03)122.000.732/2011, JOSE SOARES FILHO, 114.151.501-68, R\$128,40; 04) 122.000.748/2011, RAIMUNDO PIRES DOS SANTOS, 182.880.651-04, R\$43,56.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 66, DE 8 DE JULHO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21/12/2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 5/9/2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/2/2009, observada a Ordem de Serviço nº 6, de 16/02/2009 e fundamentado nas Leis nº 1.343, de 27/12/1996 e/ou 3.804 de 8/2/2006, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, do (s) contribuinte (s) abaixo por não atender aos requisitos legais, relacionados na seguinte ordem: Processo, Interessado (a), Falecido (a), Data do Óbito/Fato Gerador e Motivo (s): 1) 127-005.585/2011, MARISA LOURENÇO COSTA, CLEUZA LOURENÇO DA COSTA, 18/06/2002, de cujus não residia no imóvel inventariado. O (s) requerente (s) têm 30 (dias) dias para recorrer ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, contados a partir da ciência da decisão, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567, de 9/5/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES NAS UNIDADES DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DO DF POSIÇÃO EM JUNHO DE 2011.

Em cumprimento ao disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, publicamos o Quadro de Composição do Preenchimento de Cargos/Empregos em Comissão e de Função Gratificada da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

Servidor do Quadro da Unidade (A)			Requisitado de Órgão do GDF (B)			Sem vínculo com GDF (C)		Cedidos (D)		Total	Total de Ocupantes de Cargos em Comissão	% de Cargos em Comissão por Servidores Sem Vínculos	% de Servidores Sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total
Sem Comissão (a)	Com Cargo em Comissão (b)	Com Função Confiança (c)	Sem Comissão (d)	Com Cargo em Comissão (e)	Com Função Confiança (f)	Requisitado para o GDF sem Comissão (g)	Com Cargo em Comissão (h)	Para Órgão Entidade GDF (i)	Para Órgão Entidade Fora do GDF (j)	(k=a+...+i+j)	(l=b+e+h)	(m=h/l)	(n=C/k)
36	17	-	17	12	-	-	38	-	3	123	67	56,73%	30,90%

JACQUES DE OLIVEIRA PENA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA Nº 47, DE 13 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.212, de 6 de setembro de 2003, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 15 de julho de 2011, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 41, de 13/06/2011, publicada no DODF nº 115, de 15 de junho de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS PIETSCHMANN

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 28 DE JUNHO DE 2011.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso V, alínea “j”, da Instrução nº 2, de 8 de fevereiro de 2011, publicada no DODF de 9 de fevereiro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constante do processo 064.000.259/2010.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FIANNÇAS

DESPACHO DO CHEFE

Em 6 de julho de 2011.

Referência: Processo Administrativo 054.002.402/2009. Interessado(s): PMDF e empresa ADLER ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÕES Ltda. Assunto: Convalidação de ato administrativo. Convalidar o teor da Portaria nº 18, de 23 de novembro de 2010, publicado no DODF nº 227, Seção I, página 41, de 1º de dezembro de 2010; Por equívoco na elaboração da citada Portaria, anotou-se erroneamente o número do processo original como “051.002.402/2009”; Por se tratar de vício sanável, e face ao Princípio da Auto-tutela inerente à Administração Pública, ONDE LÊ-SE: “051.002.402/2009”, LEIA-SE: “054.002.402/2009”; Diante da indução gerada pelo citado equívoco ao Oficial Encarregado, aplique-se ao restante do corpo procedimental o mesmo expediente; À Seção Administrativa do DLF para publicação em DODF.À ATJ para juntada aos autos do Processo Administrativo nº 054.000.218/2011.

FRANCISCO CARLOS DA SILVA NIÑO

DESPACHOS DO CHEFE

Em 7 de julho de 2011.

Referência: Processo 054.000.787/2008. Interessado(s): PMDF e UBEC/UCB. Assunto: Análise de cobertura contratual da 5ª (quinta) turma do projeto “Policial do Futuro”, visando o pagamento à contratada, levando em consideração as projeções de gastos da referida turma. Concorro na íntegra com o Despacho nº 85/2011 da ATJ / DLF no sentido no sentido de que existe legalidade e amparo contratual para efetivação de pagamento da 5ª Turma do Projeto Policial do Futuro, devendo as partes Contratante e Contratada continuarem honrando suas obrigações e responsabilidades contratuais. À DALF para adotar as seguintes providências: a) Determinar ao executor do contrato que encaminhe todas as notas fiscais, devidamente atestadas, relativas à prestação do serviço por parte da contratada à Diretoria de Apoio Logístico, par fins de efetivação do pagamento, conforme estabelecido em contrato. b) Determinar ao executor do contrato que o mesmo se abstenha de reter qualquer nota fiscal referente ao Contrato nº 50/2008, sob pena de evidenciar o locupletamento indevido por parte da Corporação. c) Efetivar o pagamento das notas fiscais referentes ao pagamento da 5ª Turma do Projeto Policial do Futuro. À Assessoria Técnico-Jurídica para encaminhar cópia das principais peças do presente Despacho à Corregedoria da PMDF para fins de instauração de procedimento apuratório, se for o caso, em razão da existência de indícios de retenção indevida de pagamento a contratada por parte do executor do contrato, contrariando o previsto no Art. 3º, incisos XI, XIII, XVII, XXV e XVII, letra “a”, da Portaria nº 728, de 18 de outubro de 2010. À Seção Administrativa do DLF para publicação em DODF.

FRANCISCO CARLOS DA SILVA NIÑO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 95, DE 3 DE JUNHO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso III do artigo 141, da Lei nº

8.112/90, bem como o artigo 100, inciso XXVII e artigo 101, inciso IV, ambos do Decreto nº 27.784/2007 e, tendo em vista o que consta no processo 055. 014368/2009; RESOLVE: Art. 1º Arquivar o Processo 055.014368/2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

PORTARIA Nº 50, DE 11 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 28.987, de 24 de abril de 2008, e pelo artigo nº 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento da Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria nº 24, de 5 de abril de 2011, publicada no DODF nº 70, de 12 de abril de 2011, para apurar os fatos relacionados no Processo 430.000.054/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO ROJAS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 122, DE 11 DE JULHO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e tendo em vista o contido no Memorando nº 81/2011-COPED, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para realização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo citado no artigo 3º da Instrução nº 94, de 27 de maio de 2011, a contar de 07 de julho de 2011.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA

INSTRUÇÃO Nº 123, DE 11 DE JULHO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e tendo em vista o contido no Memorando nº 80/2011-COPED, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para realização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo citado no artigo 3º da Instrução nº 101, de 02 de junho de 2011, a contar de 07 de julho de 2011.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA

INSTRUÇÃO Nº 124, DE 11 DE JULHO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e tendo em vista o contido no Memorando nº 78/2011-COPED, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para realização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo citado no artigo 3º da Instrução nº 93, de 27 de maio de 2011, a contar de 07 de julho de 2011.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA

INSTRUÇÃO Nº 125, DE 11 DE JULHO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e tendo em vista o contido no Memorando nº 83/2011-COPED, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para realização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo citado no artigo 3º da Instrução nº 95, de 27 de maio de 2011, a contar de 07 de julho de 2011.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA

INSTRUÇÃO Nº 126, DE 11 DE JULHO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e tendo em vista o contido no Memorando nº 79/2011-COPED, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para realização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo citado no artigo 3º da Instrução nº 96, de 27 de maio de 2011, a contar de 07 de julho de 2011.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DECARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA
DECISÃO TCDF Nº 3521/2009.
SITUAÇÃO EM 30 DE JUNHO DE 2011.

Servidor do Quadro da Unidade (A)	Requisitado de Órgão/Entidade do GDF (B)	Sem vinculo c/ GDF (C)	Cedidos (D)		Total (k=a+...+h-i-j)	Total de Ocupantes de cargos Em Comissão (l=b+e+h)	% de Cargos em Comissão Por Servidores Sem Vinculo (m=h/l)	% de Servidores Sem Vinculo Com o GDF Em Relação Ao total (n=c/k)					
			Para Órgão Ou Entidade GDF (i)	Para Órgão Entidade Fora GDF (j)									
Sem Comissão (a)	C/cargo Em Comissão (b)	C/função Confiança (c)	Sem Comissão (d)	C/cargo Em Comissão (e)	C/função Confiança (f)	Requisitado Fora GDF Sem Comissão (g)	C/cargo Em Comissão (h)	Para Órgão Ou Entidade GDF (i)	Para Órgão Entidade Fora GDF (j)	Total (k=a+...+h-i-j)	Total de Ocupantes de cargos Em Comissão (l=b+e+h)	% de Cargos em Comissão Por Servidores Sem Vinculo (m=h/l)	% de Servidores Sem Vinculo Com o GDF Em Relação Ao total (n=c/k)
0	0	0	30	29	0	0	74	0	0	133	103	71,84	55,63

EDSON MACHADO MONTEIRO
Diretor-Presidente

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ERRATA

Na Sessão 1742ª-CONAD, realizada em 04/07/2011 – Presidente/Relator: MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA – Processo nº 111.000.899/2011 – Interessado: TERRA-CAP - Decisão nº 22, Publicado no DODF nº 130 de 7 de julho de 2011-página 12, ONDE SE LÊ: "...ratificar a inexigibilidade de licitação autorizada pela Decisão nº 662/2011 da Diretoria Colegiada...", LEIA-SE: "...ratificar a dispensa de licitação autorizada pela Decisão nº 664/2011 da Diretoria Colegiada..."

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO
AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 56, DE 12 DE JULHO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.251/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, de 4 de junho de 2009, faz publicar as seguintes informações, conforme tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS NO SLU
ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO Nº 56, DE 12 DE JULHO DE 2011, 2º TRIMESTRE/2011.

ORGÃO SLU	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE (A)			REQUISITADOS DE ÓRGÃO/ENTIDADE DO GDF (B)			SEM VINCULO COM O GDF (C)			CEDIDOS (D)		TOTAL DE OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO (L =b+e+h+h1)	% DE CARGO EM COMISSÃO POR SERVIDORES SEM VINCULO (M=H+H1/L)	% DE SERVIDORES SEM VINCULO COM O GDF EM REL. AO TOTAL (N=c/k)	
	A - SEM CARGO EM COMISSÃO	B - COM CARGO EM COMISSÃO	C - COM FUNÇÃO DE CONFIANÇA	D - SEM COMISSÃO	E - COM CARGO EM COMISSÃO	F - COM FUNÇÃO DE CONFIANÇA	G - REQ. FORA DO GDF SEM CARGO EM COMISSÃO	H - REQ. DE FORA DO GDF COM CARGO EM COMISSÃO	H1 - SERVIDO R SEM VINCULO COM O GDF COM CARGO EM COMISSÃO	I - PARA ÓRGÃO OU ENTIDADE DO GDF	J - PARA ÓRGÃO OU ENTIDADE FORA DO GDF				
TOTAL	1.291	102	-	-	02	-	-	-	26	705	02	2.128	130	20%	1,22%

JOÃO MONTEIRO NETO

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 12 DE JULHO DE 2011.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, relativo ao processo nº 196.000.122/2011, referente a Doação de Material do Laboratório SANTÉ para FJZB.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, JANIO RODRIGUES DOS SANTOS, JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO, RODRIGO

DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, JUCIARA ELISE PELLER, MARCO ANTÔNIO DE CASTRO, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA, CAIO RAMOS PEIXOTO.

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 12 DE JULHO DE 2011.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, relativo ao processo nº 196.000.456/2008, referente ao Termo de Convênio de estágio curricular obrigatório não remunerado celebrado entre a UFG - Universidade de Goiás e a FJZB.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, JANIO RODRIGUES DOS SANTOS, JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, JUCIARA ELISE PELLERES, MARCO ANTÔNIO DE CASTRO, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA, CAIO RAMOS PEIXOTO.

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 12 DE JULHO DE 2011.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art.1º Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, relativo ao processo nº 196.000.041/2011, referente ao Termo de Convênio de estágio curricular obrigatório não remunerado celebrado entre a Universidade Estadual de Londrina e a FJZB.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, JANIO RODRIGUES DOS SANTOS, JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, JUCIARA ELISE PELLERES, MARCO ANTÔNIO DE CASTRO, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA, CAIO RAMOS PEIXOTO.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 87, DE 13 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 53, § 2º, da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, e o que consta dos processos n.ºs: 094.000.978/2011, 193.000.100/2011 e 400.002.328/2011, resolve:

Art. 1º Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com o Decreto nº 32.717, de 03 de janeiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

EDSON RONALDO NASCIMENTO

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150205/15205 21203 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL-SLU						541.051
15.452.1050.2079 EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA						
Ref. 018777 6117 (***) EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA	99	33.90.39	0	100	541.051	
						541.051
150201/15201 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAP						2.500.000
19.571.1000.6026 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO						
Ref. 010576 3134 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	99	33.90.20	0	100	2.500.000	
						2.500.000
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						547.335
04.122.0232.2989 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA						

Ref. 013321 0004	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA	99	33.90.39	0	100	117.452	
							117.452
14.422.2400.2895	COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON						
Ref. 013320 0005	COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON	99	33.90.39	0	100	429.883	
							429.883
2011AC00178						TOTAL	3.588.386

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
REDUÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						297.300	
08.243.1506.6200 PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE							
Ref. 015069 3462 ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE COM MEDIDA DE INTERNAÇÃO - CAJE II E CIAP (ODM)	99	33.90.39	0	100	297.300		
						297.300	
2011AC00178						TOTAL	297.300

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150205/15205 21203 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL-SLU						541.051
15.452.1050.2079 EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA						
Ref. 018777 6117 (***) EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA	99	33.90.92	0	100	541.051	
						541.051
150201/15201 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAP						2.500.000
19.571.1000.6026 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO						
Ref. 010576 3134 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	99	33.60.41	4	100	2.500.000	
						2.500.000
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						547.335
04.122.0232.2989 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA						
Ref. 013321 0004	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA					

14.422.2400.2895	COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON	99	33.90.92	0	100	117.452	117.452
Ref. 013320 0005	COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON	99	33.90.92	0	100	429.883	429.883
2011AC00178	TOTAL						3.588.386

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						297.300
08.243.1506.6200 PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE						
Ref. 015069 3462 ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE COM MEDIDA DE INTERNAÇÃO - CAJE II E CIAP (ODM)	99	33.90.92	0	100	297.300	297.300
2011AC00178	TOTAL					297.300

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 29 DE JUNHO DE 2011.

OS TITULARES DOS ORGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e ainda de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 34.101 – Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal;

UG/GESTÃO: 340.101 – Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal.

PARA: UO 22.101 – Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal

UG/GESTÃO: 190.101 – Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal

Programa de Trabalho: 27.812.4000.3596.6669 – Implantação de Infra-Estrutura Esportiva – Natureza de Despesa 44.90.92, Fonte de Recurso: 100; – Ordinário Não Vinculado; Valor de R\$ 14.800,00 (Quatorze mil e oitocentos reais).

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas referente à elaboração de Projeto Padrão para equipamentos esportivos de atletismo oficiais a serem implementados em diversos locais do distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

LUIS CARLOS PIETSCHMANN

Titular da U.O. Cedente

Titular da U.O. Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 4, DE 30 DE JUNHO DE 2011.

OS TITULARES DOS ORGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e ainda de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 34.101 – Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal;

UG/GESTÃO: 340.101 – Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal.

PARA: UO 11.113 – Administração Regional do Cruzeiro

UG/GESTÃO: 190.113 – Administração Regional do Cruzeiro

Programa de Trabalho: 27.813.1300.2007.4476 – Apoio ao Projeto Karatê sem limites – Natureza de Despesa 33.90.39; Fonte de Recurso: 100; – Ordinário Não Vinculado; Valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais); Programa de Trabalho: 27.813.1300.2007.4477 – Apoio ao Projeto Karatê dos estilos; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte de Recurso: 100; Ordinário não vinculado; Valor de: 80.000,00 (oitenta mil reais)

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com a realização de eventos esportivos.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

SALIN SIDDARTHA MARTINS DINIZ

Titular da U.O. Cedente

Titular da U.O. Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 3, DE 4 DE JULHO DE 2011.

Dispõe sobre os critérios de fixação dos valores das penas de multa nas infrações ao Código de Defesa do Consumidor e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a necessidade de se tornar público e dar transparência aos critérios adotados para a fixação dos valores das multas no âmbito do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal/DF, conforme a Lei nº 8.078/90 e o Decreto Federal nº 2.181/97; CONSIDERANDO a necessidade de, tanto quanto possível, parame-trizar, tornar objetivos, harmonizar e uniformizar os critérios a serem adotados pelas autoridades administrativas investidas nas atribuições do PROCON/DF; CONSIDERANDO os princípios constitucionais e infraconstitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, interesse público e eficiência adstritos a todos os atos administrativos; CONSIDERANDO a necessidade de graduação da pena de acordo com a gravidade da infração às relações de consumo, à vantagem auferida com o ato infrativo e a condição econômica do fornecedor; CONSIDERANDO a interação desses elementos para o estabelecimento da pena base e de limites mínimo e máximo para a fixação da pena definitiva em relação aos casos em concreto, RESOLVE:

DA DOSIMETRIA DA MULTA

Art. 1º A fixação dos valores das multas nas infrações ao Código de Defesa do Consumidor, dentro dos limites legais (art. 57, caput da Lei nº 8.078, de 11.09.90), será feita de acordo com a gravidade da infração, vantagem auferida e condição econômica do fornecedor na forma prevista pela presente portaria.

Art. 2º Para efeito da gravidade da infração, as infrações serão classificadas de acordo com sua natureza e potencial ofensivo em quatro grupos (A, B, C e D) pelos critérios constantes do Anexo I.

Art. 3º A vantagem auferida pela empresa corresponderá ao valor:

I - indevidamente cobrado do consumidor;

II - do bem que deveria ter sido substituído;

III - da restituição do valor que deveria ter sido realizada;

IV - da oferta a que tenha sido negado cumprimento;

V - do bem objeto da publicidade enganosa;

VI - do bem que deveria ter sido entregue ou do serviço que deveria ter sido prestado.

Parágrafo único - Nos casos em que não seja possível quantificar a vantagem auferida, deverão ser adotados os valores fixados no Anexo I como gravidade da infração.

Art. 4º A condição econômica do infrator será auferida por meio de sua receita bruta anual, considerando o faturamento bruto constante da “Demonstração do Resultado do Exercício” anual, relativo ao período imediatamente anterior à infração, que será solicitado à empresa infratora no momento da notificação para apresentação de defesa escrita.

§1º A condição econômica da empresa infratora, após apresentada a “Demonstração do Resultado do Exercício” anual, terá as seguintes classificações, constantes da Lei Complementar nº

123/2006 e das informações do sítio eletrônico do Banco Nacional de Desenvolvimento - BNDES:

Microempresa - o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-

calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

Empresa de Pequeno Porte - empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-

calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e

igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais);

Média Empresa - o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-

calendário, receita bruta superior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) e

igual ou inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais);

Média-grande Empresa - o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-

calendário, receita bruta superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) e

igual ou inferior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais);

Grande Empresa - o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-

calendário, receita bruta superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

§2º. No caso de falta ou inaceitabilidade das informações solicitadas ao infrator, a classificação econômica será feita de forma discricionária pela autoridade competente para a aplicação da multa, considerando-se a visibilidade da empresa no mercado de consumo.

Art. 5º Após constatada a condição econômica da empresa infratora, de acordo com os critérios fixados no §1º do artigo anterior, será atribuído valor fixo para a condição econômica, da seguinte forma:

I – Microempresa: R\$ 2.000,00

II – Empresa de Pequeno Porte: R\$ 5.000,00

III – Média Empresa: R\$ 8.000,00

IV – Média-grande Empresa: R\$ 10.000,00

V – Grande Empresa: R\$ 20.000,00

Art. 6º A dosimetria da pena de multa será feita em duas etapas:

Cálculo da Pena Base (PB), que será obtida por meio da soma dos valores correspondentes ao

Porte Econômico da empresa infratora (PE), da Vantagem Econômica auferida com a infração

(VE) e da Gravidade da Infração (GI), utilizando-se a fórmula matemática:

$PB = PE + VE + GI$;

Cálculo da Pena Final (PF), que será obtida pela soma do valor correspondente à pena base (PB) com a adição e/ou subtração dos montantes referentes às circunstâncias agravantes (CAG) e atenuantes (CAAt), utilizando-se a fórmula matemática:

$PF = PB + CAG - CAAt$

Art. 7º As circunstâncias agravantes e atenuantes estabelecidas nos arts. 25 e 26 do Decreto Federal nº 2.181, implicarão no aumento ou diminuição da pena no montante de 10% (dez por cento) para cada circunstância verificada, não podendo a multa ultrapassar o limite máximo estabelecido no art. 57, parágrafo único do CDC.

Art. 8º Os cálculos da pena de multa serão feitos com base no valor atribuído à UFIR quando de sua extinção pela MP nº 2.095-70/2000 (art. 29, §3º e art.37), no importe de R\$ 1,0641, não podendo ser o valor inferior a R\$ 212,82 e nem superior a R\$ 3.192.300,00.

DA APLICAÇÃO DA MULTA

Art. 9º Será aplicada pena de multa à empresa que, comprovadamente, infringir as normas de defesa do consumidor, após a apuração dos fatos por processo administrativo.

Art. 10. Não será aplicada multa à empresa que, antes da instauração do processo administrativo, der solução ao objeto apresentado.

§1º Após instaurado o processo administrativo, se comprovado pela empresa a solução de seu objeto antes da emissão de parecer pela Diretoria Jurídica, opinando pela procedência do pedido, será aplicada a pena de multa em seu valor mínimo, podendo ser aumentado em até três vezes, dependendo do interesse manifestado pela empresa na resolução da reclamação, caso a empresa renuncie ao direito de interposição de recurso administrativo ao Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor e recolha efetivamente a multa dentro do prazo estipulado por esta portaria.

§2º. Tratando-se de processo administrativo originado por Auto de Infração, lavrado pelo Agente Fiscal, e sendo comprovada pela empresa a solução da infração constatada, poderá ser aplicada a pena de multa em seu valor mínimo ou ser a pena final atenuada, dependendo da gravidade da infração cometida.

§3º. Se comprovada a solução do objeto do processo administrativo após a emissão de parecer pela Diretoria Jurídica, opinando pela procedência do pedido, a Pena Final será reduzida em 1/3 (um terço).

Art.11. Na solução de vários assuntos da mesma natureza, pode ser utilizado meio mecânico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

§1º. Tratando-se de processos instaurados contra a mesma empresa, que tenham o mesmo objeto e a mesma causa de pedir, poderão ser os mesmos apensados, em número não superior a 10 (dez) processos, e exarada uma única decisão de multa que alcançará todos os apensos.

DO PRAZO PARA PAGAMENTO DA MULTA

Art. 12. Após o recebimento da notificação da Decisão de aplicação de multa, terá a empresa o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos para o recolhimento do valor, que será revertido ao Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor, nos termos do artigo 29 do Decreto Federal nº 2.181/97.

§1º. Caso o valor não seja recolhido dentro do prazo e não for apresentado recurso administrativo da decisão de aplicação de multa, será determinada pela autoridade competente a inscrição do débito na Dívida Ativa do Distrito Federal, que será passível de execução fiscal.

§2º. Tratando-se da multa prevista no artigo 10º, §1º, o seu valor será aumentado em 20 vezes, caso não ocorra o recolhimento dentro do prazo ou for apresentando pela empresa infratora recurso administrativo da decisão que aplicou a multa mínima.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. O processo de aplicação da sanção administrativa de multa reger-se-á pelos parâmetros definidos no Código de Defesa do Consumidor, no Decreto Federal nº 2.181/97 e na Lei Federal nº 9.784/99, recepcionada no âmbito do Distrito Federal pela Lei Distrital nº 2.834/2001, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 2, de 5 de junho de 2007, publicada no DODF nº 111, do dia 12 de junho de 2007.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

OSWALDO FRANCISCO DE MORAIS

ANEXO I

Classificação das Infrações ao Código de Defesa do Consumidor

A. Fator GI = R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o GRUPO I, que abrange as seguintes infrações:

A.1. ofertar produtos ou serviços sem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, condições de pagamento, juros, encargos, garantia e origem entre outros dados relevantes (art. 31 da Lei nº 8.078/90);

A.2. deixar de fornecer prévia e adequadamente ao consumidor, nas vendas a prazo, informações obrigatórias sobre as condições do crédito ou financiamento (art. 52);

A.3. omitir, nas ofertas ou vendas eletrônicas, por telefone ou reembolso postal, o nome e endereço do fabricante ou do importador na embalagem, publicidade e em todos os impressos utilizados na transação comercial (art. 33);

A.4. promover publicidade de produto ou serviço de forma que o consumidor não a identifique como tal, de forma fácil e imediata (art. 36);

A.5. prática infrativa não enquadrada em outro grupo.

B. Fator GI = R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o GRUPO II, que abrange as seguintes infrações:

B.1. deixar de sanar os vícios do produto ou serviço, de qualidade ou quantidade, que os tornem

impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária (arts.18,19 e 20);

B.2. deixar de cumprir a oferta, publicitária ou não, suficientemente precisa, ou obrigação estipulada em contrato (art. 30 e 48);

B.3. redigir instrumento de contrato que regula relações de consumo de modo a dificultar a compreensão do seu sentido e alcance (art. 46);

B.4. impedir, dificultar ou negar a desistência contratual e devolução dos valores recebidos, no prazo legal de arrependimento, quando a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial (art. 49);

B.5. deixar de entregar, quando concedida garantia contratual, termo de garantia ou equivalente em forma padronizada, esclarecendo, de maneira adequada, em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor (art. 50, parágrafo único);

B.6. deixar de fornecer manual de instrução, de instalação e uso de produto em linguagem didática e com ilustrações (art. 50, parágrafo único);

B.7. deixar de redigir contrato de adesão em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, de modo a facilitar a sua compreensão pelo consumidor (art. 54, § 3º);

B.8. deixar de redigir com destaque cláusulas contratuais que impliquem na limitação de direito do consumidor, impedindo sua imediata e fácil compreensão (art. 54, § 4º);

B.9. ofertar produtos ou serviços sem assegurar informação correta, clara, precisa, ostensiva e em língua portuguesa sobre seus respectivos prazos de validade e sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores (art. 31);

B. 10. violação do artigo 3º, I e II, ou do artigo 4º, caput, da Lei distrital nº 2.547/2000 (Lei da Fila).

C. Fator GI = R\$ 1.000,00 (mil reais) para o GRUPO III, que abrange as seguintes infrações:

C.1. deixar de reparar os danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos ou serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos (art. 12);

C.2. colocar no mercado de consumo produtos ou serviços em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO (arts. 18, § 6º, II, e 39, VIII);

C.3. colocar no mercado de consumo produtos ou serviços inadequados ao fim que se destinam ou que lhe diminuam o valor (arts. 18, § 6º, III, e 20);

C.4. colocar no mercado de consumo produtos ou serviços em desacordo com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, da rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza (art. 19);

C.5. deixar de empregar componentes de reposição originais, adequados e novos, ou que mantenham as especificações técnicas do fabricante, salvo se existir autorização em contrário do consumidor (art. 21);

C.6. deixar as concessionárias ou permissionárias de fornecer serviços públicos adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos (art. 22);

C.7. deixar de assegurar a oferta de componentes e peças de reposição enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto (art. 32);

C.8. impedir ou dificultar o acesso gratuito do consumidor às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes (art. 43);

C.9. manter cadastro de consumidores sem serem objetivos, claros, verdadeiros e em linguagem de fácil compreensão, ou contendo informações negativas referentes a período superior a cinco anos (art. 43, § 1º);

C.10. inserir ou manter registros, em desacordo com a legislação, nos cadastros ou banco de dados de consumidores (arts. 43 e §§ e 39, caput);

C.11. inserir ou causar a inserção de informações negativas não verdadeiras ou imprecisas em cadastro de consumidores (art. 43, § 1º);

C.12. deixar de comunicar por escrito ao consumidor a abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais de consumo, quando não solicitada por ele (art. 43, § 2º);

C.13. deixar de retificar, quando exigidos pelo consumidor, os dados e cadastros nos casos de inexatidão ou comunicar a alteração aos eventuais destinatários no prazo legal (art. 43, § 3º);

C.14. fornecer quaisquer informações que possam impedir ou dificultar acesso ao crédito junto aos fornecedores após consumada a prescrição relativa à cobrança dos débitos do consumidor (art. 43, § 5º);

C.15. deixar o fornecedor de manter em seu poder, na publicidade de seus produtos ou serviços, para informação dos legítimos interessados, os dados fáticos, técnicos e científicos que dão sustentação à mensagem (art. 36, parágrafo único); ou deixar de prestar essas informações ao órgão de defesa do consumidor quando notificado para tanto (art. 55, § 4º);

C.16. promover publicidade enganosa ou abusiva (art. 37);

C.17. realizar prática abusiva (art. 39);

C.18. deixar de entregar orçamento prévio discriminando o valor da mão-de-obra, dos materiais e equipamentos a serem empregados, as condições de pagamento, bem como as datas de início e término dos serviços (art. 40);

C. 19. deixar de restituir quantia recebida em excesso nos casos de produtos ou serviços sujeitos a regime de controle ou tabelamento de preços (art. 40, § 3º)

- C. 20. submeter, na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente a ridículo ou qualquer tipo de constrangimento ou ameaça (art. 42);
- C. 21. deixar de restituir ao consumidor quantia indevidamente cobrada pelo valor igual ao dobro do excesso (art. 42, parágrafo único);
- C. 22. inserir no instrumento de contrato cláusula abusiva (art. 51);
- C. 23. exigir multa de mora superior ao limite legal (art. 52, § 1º);
- C. 24. deixar de assegurar ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros (art. 52, § 2º);
- C. 25. inserir no instrumento de contrato cláusula que estabeleça a perda total das prestações pagas em benefício do credor que, em razão do inadimplemento, pleitear a resolução do contrato e a retomada do produto alienado (art. 53);
- C.26. deixar de prestar informações sobre questões de interesse do consumidor descumprindo notificação do órgão de defesa do consumidor (art. 55, § 4º);
- C. 27. violação das disposições da Lei distrital nº 2.547/2000 (Lei da Fila);
- C. 28. violação das disposições do Decreto nº 5.903/2006 (Lei da Vitrine) e da Lei 10.962/2004.
- D. Fator GI = R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para o GRUPO IV, que abrange as seguintes infrações:
- D.1. exposição à venda de produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, ou perigosos (art. 18, § 6º, II);
- D.2. colocar ou ser responsável pela colocação no mercado de consumo produto ou serviço que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança (art. 10);
- D.3. deixar de informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da nocividade ou periculosidade de produtos e serviços potencialmente nocivos ou perigosos à saúde ou segurança, ou deixar de adotar outras medidas cabíveis em cada caso concreto (art. 9º);
- D.4. deixar de comunicar à autoridade competente a nocividade ou periculosidade do produto ou serviço, quando do lançamento dos mesmos no mercado de consumo, ou quando da verificação posterior da existência de risco (art. 10, § 1º);
- D.5. deixar de comunicar aos consumidores, por meio de anúncios publicitários veiculados na imprensa, rádio e televisão, a nocividade ou periculosidade do produto ou serviço, quando do lançamento dos mesmos no mercado de consumo, ou quando da verificação posterior da existência de risco (art. 10, § 1º e 2º);
- D.6. expor à venda produtos com validade vencida (art. 18, § 6º, I).

SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1, DE 11 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2º, item XXXIII e Art. 38 do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, e tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Publicar, na forma constante do Anexo a esta Portaria, a composição do preenchimento dos cargos em comissão e funções de confiança desta Secretaria. Declarar que os dados constantes do demonstrativo foram extraídos do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH relativamente ao mês de junho de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO MATOS

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 1, DE 11 DE JULHO DE 2011.

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DOS CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL.	
SERVIDORES	QUANTIDADE
A. Servidores do quadro da Unidade	
Sem Cargo em Comissão (a)	9
Com Cargo em Comissão (b)	1
Com Função de Confiança (c)	0
B. Requisitados de Órgãos/Entidade do GDF	
Sem Cargo em Comissão (d)	0
Com Cargo em Comissão (e) (*)	12
Com Função de Confiança (f)	0
C. Sem Vínculo com o GDF	
Requisitado Fora do GDF sem Cargo em Comissão (g)	0

Com Cargo em Comissão (h)	12
D. Cedidos	
Para Órgão ou Entidade do GDF (i)	0
Para Órgão ou Entidade Fora do GDF (j)	0
TOTAL: (k= a+b+c+d+e+f+g+h-i-j)	K = 9+1+12+12= 34
Total de Ocupantes de Cargos em Comissão (I= b+e+h)	I = 1+12+12= 25
%de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores Sem Vínculo (m= h/I)	m = 48%
% de Servidores Sem Vínculo com o GDF em relação ao Total (n= C/k)	N= 35%
* Incluem requisitados de Órgãos/Entidades de fora do GDF.	

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 12 de julho de 2011.

Despacho nº: 166/2011 - DGA (AA); Processo nº: 224/2010; Assunto: Reconhecimento de Dívida; Reclamado: BRASIL TELECOM S.A. No uso da atribuição a mim delegada no artigo 1º, inciso V, da Portaria - TCDF nº 55, de 14 de março de 2011, RECONHEÇO a dívida por despesas de exercícios anteriores, referente ao objeto do Contrato nº 12/2009, cujo objeto é a prestação de serviço de telefonia – Serviço de Telefone Fixo (STFC) e Móvel Pessoal (SMP) de longa distância nacional e internacional, no período de janeiro/2010 a setembro/2010, conforme Relatório 04/2011 (fls. 17/19) e faturas às fls. 24/84 e Relatório 06/2011 (fls. 85/87) e faturas às fls. 88/136, no valor total de R\$ 1.214,59 (mil, duzentos e quatorze reais e cinquenta e nove centavos), em favor da empresa BRASIL TELECOM S/A, com base nos artigos 80 e 81 do Decreto - GDF nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e, em decorrência, AUTORIZO o respectivo pagamento, condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 46/2011, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 19 DE JULHO DE 2011. (*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4441.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 777/97, Aposentadoria, Américo Eustáquio Correa de Paula; 2) 4190/07, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, Banco de Brasília S.A.; 3) 12550/09, Representação, MPCDF; 4) 8236/11, Aposentadoria, Vera Maria de Miranda Camões; 5) 19188/11, Relatório de Auditoria Realizada por Outros Órgãos, Secretaria de Saúde.

Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 3075/04, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Ação Social, Advogado(s): RICARDO RODRIGUES ALVARENGA; 2) 19372/08, Aposentadoria, João Pedro Maciel Pereira; 3) 12054/09, Aposentadoria, Jose Antonio de Oliveira; 4) 30192/09, Pensão Civil, Senhorinha Matias de Oliveira; 5) 887/10, Aposentadoria, Antônio Bonfim Carvalho Teles; 6) 32880/10, Aposentadoria, Edmê Neves Nogueira Fiuza; 7) 37491/10, Aposentadoria, Necerleide Celeste Antunes; 8) 38005/10, Licitação, PCDF; 9) 3846/11, Aposentadoria, Antonio Francisco Nogueira Jardim; 10) 4249/11, Aposentadoria, Augusto Cesar de Farias Costa; 11) 11187/11, Aposentadoria, Waldey Batista dos Santos; 12) 11330/11, Aposentadoria, Vera Maria Santana; 13) 12612/11, Aposentadoria, Maria Elisabeth Ernest Dias.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 8950/05, Representação, Ministério Público Junto ao TCDF; 2) 15665/09, Prestação de Contas Anual, BRB - SA; 3) 36085/09, Licitação, PCDF; 4) 3077/10, Tomada de Contas Anual, SEG; 5) 3085/10, Tomada de Contas Anual, CGDF; 6) 6726/10, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, Departamento de Trânsito do Distrito Federal; 7) 17679/10, Contrato, 3ª ICE -Divisão de Auditoria.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 2.866/2011, publicado no DODF nº 130, Edição de 7 de julho de 2011, Seção I, página 14, na parte ONDE SE LÊ: "...VI. autorizar: a) desde logo, a citação dos responsáveis ...", LEIA-SE: "...VI. autorizar: a) desde logo, a audiência dos responsáveis ...".